

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH ARAGUARI Nº 153, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Aprova o Processo de Outorga nº 33777/202, retificação da Portaria nº 119/2021, requerido Associação dos usuários das águas da Bacia do Rio Claro, processo SEI nº 2240.01.0002946/2021- 15;

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, particularmente pelo Capítulo II Art. 5º, Inciso V;

Considerando a competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica de aprovar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando o inciso V, do art. 2º da Resolução CBH Araguari nº 36, de 26 de julho de 2012 que institui a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC);

Considerando o Parecer Técnico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam);

Considerando o Parecer Técnico da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Águas;

Considerando o Relatório Técnico da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) do CBH Araguari, referente ao referido Processo de Outorga;

DELIBERA

Art. 1º - Pela **aprovação** do Processo de Outorga nº 33777/202, retificação da Portaria nº 119/2021, requerido Associação dos usuários das águas da Bacia do Rio Claro, processo SEI nº 2240.01.0002946/2021- 15), observada as recomendações, contidas no

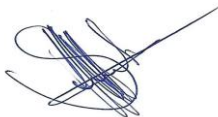


Relatório Técnico da CTOC, conforme anexo, deste documento.

Art. 2º - Conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de Relatório Técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari – MG, 16 de junho de 2023.



MAURÍCIO MARQUES SCALON
Secretário do CBH Araguari



BRUNO GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente do CBH Araguari



ANEXO

(Deliberação Normativa CBH Araguari nº 153, de 16 de junho de 2023.)



CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA E COBRANÇA (CTOC)
RELATÓRIO TÉCNICO

1. Identificação

Requerente	Associação dos usuários das águas da Bacia do Rio Claro
Município:	Sacramento/MG e Uberaba/MG
Processo nº	33777/2021(2240.01.0002946/2021- 15)
Portaria nº	retificação da portaria 119/2021
Finalidade	Trata-se da retificação da portaria 119/2021 de outorga coletiva localizada no Rio Claro, inserida na DAC 004/2009, finalidade de Abastecimento público
Coordenadas:	Lat. 19° 26' 32" S e Long. 47° 47' 6" O
Curso d'água	Rio Claro e Afluentes
Bacia hidrográfica estadual	Rio Claro
Bacia hidrográfica federal	Rio Paranaíba
Enquadramento	

2. Introdução

O processo em questão trata-se da retificação da portaria 119/2021. Requer a captação em diversos pontos por meio de um processo único de outorga localizado no Rio Claro e seus afluentes, nos municípios de Uberaba, Sacramento e Nova Ponte, inserido na Declaração de Área de Conflito (DAC) 004/2009.

Na DAC 004/2009 existem outros processos únicos de outorga, em seu curso principal e afluentes. O processo em questão se refere ao trecho a montante das coordenadas geográficas lat.: 19° 26' 32" S e long.: 47° 47' 6" O.

Foi solicitada a inclusão e exclusão de usuários, bem como trocas de titularidades e atualização dos dados dos usuários. Além disto, foi solicitada a alteração de condicionantes.



3. Objetivo

O objetivo deste parecer é analisar e subsidiar a decisão do plenário do CBH Araguari sobre o Processo de Outorga nº 33777/2021, SEI nº 2240.01.0002946/2021-15, requerido pela Associação dos usuários das águas da Bacia do Rio Claro, com a finalidade de retificação da Portaria nº 119/2021.

4. Caracterização da bacia

O rio Claro está localizado no Estado de Minas Gerais e é um importante afluente do rio Araguari, que deságua no rio Paranaíba. Sua bacia hidrográfica compreende uma área de 1.106,16 km² pertencente aos municípios de Uberaba, Nova Ponte e Sacramento. As nascentes do rio Claro e seus formadores constituem importante manancial para abastecimento da população de Uberaba. Este rio também tem importantes funções na manutenção da biodiversidade, bem como é utilizado como fonte de turismo para o município de Nova Ponte. A bacia do rio Claro, em sua totalidade apresenta características de conflito. Em alguns trechos, esse conflito já foi declarado pelo IGAM.

5. Informações Gerais

O processo de outorga original da portaria 119/2021 é extenso e apresenta solicitação de retificações de algumas informações das captações outorgadas anteriores, bem como a inserção de outras captações. Porém, esse processo foi encaminhado ao comitê em função da inclusão de captação para transposição de água do rio Claro acima de 30% da vazão da Q7,10.

O usuário em questão, a CODAU, solicita sua inclusão no processo de outorga coletiva da Associação dos Usuários de Água do Rio Claro para o uso de transposição de água do Rio Claro para o Córrego da Saudade afluente do rio Uberaba.

O motivo da solicitação justifica-se em função da necessidade de manter o volume de água no rio Uberaba com capacidade para suprir o abastecimento do município de Uberaba na época de escassez de água.

A transposição de bacias hidrográficas foi solicitada no processo nº 33777/2021 de retificação da portaria 119/2021 sendo motivação de pleito de outorga no CBH conforme Inciso IX, do Art. 2º, da Deliberação Normativa CERH - MG nº 07, de 4 de novembro de 2002:

"Art. 2º -São classificados como de grande porte e potencial poluidor os empreendimentos cujo uso de água se enquadra em um dos seguintes critérios:

...



IX - solicitação de outorga para uso de água que resulte em transposição de vazão maior que 30% (trinta por cento) da vazão mínima de 7 (sete) dias de duração e 10 (dez) anos de recorrência – Q7,10, entre bacias hidrográficas de Unidades Estaduais de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos distintas."

A Inclusão do usuário CODAU no ponto identificado por P23 que trata de Transposição de Águas entre Bacias do Rio Claro, a qual se caracteriza pela captação de água no Rio Claro (bacia do Rio Claro) por meio de bombas, adução por meio de tubulação de ferro fundido DN 800 mm e posterior lançamento da água no Córrego Saudade (bacia do Rio Uberaba), realizado de forma sazonal, quando é identificada a necessidade de complementação de vazão do Rio Uberaba, que é o manancial principal da cidade de Uberaba, em épocas de estiagem. Com relação à vazão das bombas, a vazão média para os motores elétricos é de aproximadamente 180 L/s por bomba. Considerando as relações de semelhanças para bombas, estima-se que a vazão das bombas com motores diesel é de aproximadamente 130 L/s por bomba. Ressalta-se que as bombas são ligadas individualmente, uma a uma, sendo acionadas apenas quando o rio Uberaba, manancial responsável pelo abastecimento do município de Uberaba, apresenta valores de vazão insuficientes para garantir a regularidade do abastecimento, com prioridade de uso das bombas elétricas. A necessidade de ligar concomitantemente mais de uma bomba é constantemente avaliada considerando-se o monitoramento de vazão do Rio Uberaba. O mesmo vale para o procedimento de desligamento de cada uma das bombas.

A Transposição entre bacias do Rio Claro tem como ponto de captação as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 19°30'38.26"S e Longitude 47°46'26,19"O.

A vazão requerida é de no máximo 0,5 m³/s por um período de no máximo 5 meses por ano, podendo variar os meses, dependendo do momento de início de decréscimo da vazão do Rio Uberaba, totalizando 6.480.000 m³/ano. A vazão da Q7,10 calculada pelo IGAM é de 1,893m³/s podendo ser disponibilizada apenas 50% deste valor 0,9465, tornando possível a captação para transposição.

A disponibilidade hídrica foi calculada ao final do curso d'água, para verificação da vazão residual mínima a ser mantida, e em pontos estratégicos de modo a cumprir o estabelecido no Art. 8º, §2º da Portaria IGAM nº 48/2019.

6. Considerações Gerais

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari tem a competência para aprovar a outorga de direito de usos de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, localizados em área de sua atuação, conforme art. 43, inciso V, da Lei nº13.199 de 29 de janeiro de 1999;



Considerando a Lei Estadual 13.199/1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, que no artigo 3º:

“Art. 3º – Na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados:

I – o direito de acesso de todos aos recursos hídricos, com prioridade para o abastecimento público e a manutenção dos ecossistemas;

VIII – a compatibilização do gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;”

Considerando que os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica conforme art. 3º da Deliberação Normativa CERH nº31, de 26 de agosto de 2009;

Considerando que para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, o comitê de bacia hidrográfica deverá se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e em seus quesitos dispostos no art.4º da Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009;

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari tem a competência para aprovar a outorga de direito de usos de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, localizados em área de sua atuação, conforme art. 43, inciso V, da Lei nº13.199 de 29 de janeiro de 1999;

Considerando a Reunião da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) realizada no dia 25 de maio e 05 de junho de 2023 para apresentação do empreendedor e elaboração do Relatório Técnico, assim como análise e discussões sobre o parecer da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Considerando o Parecer Técnico da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA), que por meio de sua equipe técnica recomendou ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), o deferimento com as condicionantes do processo de outorga nº 33777/2021, que se trata da retificação da portaria 119/2021, que abrange 63 usuários de água, mas que compete ao comitê, conforme foi esclarecido pelo IGAM, analisar e deliberar apenas a transposição do rio Claro para o Córrego da Saudade. Portanto vale destacar o deferimento do processo de outorga nº 33777/2021 se refere apenas ao usuário CODAU referente a transposição de bacias, e as demais outorgas dos usuários não estão contempladas na decisão.

7. Condicionantes do Igam/Urga – retificadas



Parágrafo Único - As obras e serviços necessários à captação de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado/Autorizatário e deverão estar concluídos no prazo de 03 (três) anos, a contar da data de publicação da retificação da referida portaria de outorga, conforme consta do processo próprio, sob pena de caducidade da Autorização.

Condicionante 1: Nas intervenções consuntivas deverá ser instalado sistema de medição hidrométrico e horímetro, conforme Art. 16 da Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019, independente da vazão captada. Recomenda-se utilizar a técnica de medidores de vazão ultrasônico nas adutoras e deverá ser apresentada comprovação da instalação mediante relatório fotográfico.

PRAZO: A implantação dos equipamentos supramencionados deverá ocorrer antes do início do bombeamento.

Condicionante 2: Nas captações diretas deverá ser mantido um fluxo residual mínimo equivalente a 50% da Q7,10 no ponto, conforme Art. 8º da Portaria IGAM nº 48/2019, de acordo com Quadro abaixo. Caso a vazão residual seja inferior ao estipulado, a vazão deverá ser interrompida até o reestabelecimento de um fluxo que permita a garantia da vazão mínima e captação simultânea no ponto, conforme quadro abaixo.

Ponto	50% Q7,10 (m³/s)
P1	0,061078481
P2	0,029053379
P3	0,195282681
P4	0,026416913
P5	0,129676046
P6	0,33281079
P7	0,33281079
P8	0,394046137
P9	0,462707234
P10	0,018411219
P11	0,037091081
P12	0,042476215
P13	0,07504599
P14	0,14452074
P15	0,178295388
P16	0,178295388
P17	0,713981841
P18	0,713981841
P19	0,05085299
P20	0,780756039
P21	0,780756039
P22	0,784237409
P23	0,784237409
P24	0,784237409
P25	0,791129709
P26	0,791129709
P27	0,007944412
P28	0,010596905
P29	0,016205622
P30	0,832263527
P31	0,041341274
P32	0,066218105
P33	0,90812991
P34	0,928439632



Condicionante 3: Deverão ser observados as vazões máximas de captação e período outorgado, conforme Quadro abaixo.

Ponto	Va- zão (l/s)	h/dia	DIAS/MES											
			JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
B1.1	60	20	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B1.2	35	16	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B1.3	90	16	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P1	149,45	16	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P2	47,7	20	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B2.1	46	14	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P3	88,55	20	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P4	52,8	20	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B3.1	83,36	24	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B4	97,22	20	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B5.1	88,88	20	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P5	55	21	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P6	92,82	16	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P7	73,51	12	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B6	52,9	10	5	5	10	10	10	5	5	5	5	5	5	2
B7	13,9	10		5	5	5	5	5	5	5	5	5		
P8	78,24	10,3	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B8.1	30	21	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B8.2	140	20	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B9	42	12	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P9	100	18	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B10	43	10	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
B11	93,1	12	20	15	15	30	20	18	10	8		5	10	10
P10	30	16	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P11	85	16	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P12	22	20	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B12.1	58,33	20	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B12.2	91,66	21	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
B13	120	20	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P13	70	16	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B14	105	20	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B15	80	14	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B16.1	66,37	20	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P14	72	20	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B17	83,9	10	5	5	5	5	5	5	5	5		5	5	5
P15	110	16	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P16	110	16	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P17	98,39	16	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P18	90	18	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B18	94,4	18	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B19.1	85	16	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B19.2	90	20	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P19	61,25	20	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P20	60	16	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P21	80	18	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P22	80	16	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P23	500	24					30	30	30	30	30			
P24	80	20	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P25	50	18	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P26	60	18	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B20	106	18	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P27	6	18	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B21	12	18	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P28	12	23	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P29	20	23	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P30	80	16	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P31	50	20	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5



B22	100	16	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P32	92	16	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B23.1	89	20	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P33	80	16	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
B24	75	12	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5
P34	75	16	3	5	6	6	7	12	12	14	20	20	5	5

Condicionante 4: Instalar um sistema de medição de vazão com transmissão telemétrica de dados, devendo este estar localizado após a última captação, ponto P34 (Lat. 19°28'04"S e Long. 47°46'24"O), e antes da confluência com o Córrego das Guaribas.

PRAZO: 90 dias após a publicação da retificação da referida portaria de outorga.

Condicionante 5: Reduzir as captações caso a vazão mínima no medidor telemétrico seja igual ou inferior a 60% da Q7,10 na bacia a montante, ou seja, 1,136 m³/s. Caso a vazão medida seja igual ou inferior a 50% da Q7,10 na bacia, ou seja, 0,9465 m³/s, as captações deverão ser interrompidas até o reestabelecimento de um fluxo que permita a garantia da vazão mínima e captações simultaneamente. Para ambas as situações as interferências na captação do P23 deverão ser efetivadas apenas após todas as demais outorgas terem diminuído ou suspenso, e ainda assim mantida a necessidade das medidas destacadas.

8. Condicionantes após reunião da CTOC

Sugerimos acrescentar a seguinte condicionante:

Condicionante 6: Instalar um sistema de medição de vazão residual do curso d'água com transmissão telemétrica de dados, devendo este estar localizado após a transposição realizada pela CODAU.

Prazo: antes do início da transposição.

Condicionante 7: Apresentar um Plano de Segurança Hídrica, Monitoramento e Conservação de Recursos Hídricos e Ecossistemas Aquáticos na região de atuação da Auarc na Bacia do rio Claro.

Prazo: em até 365 dias após a publicação da retificação da referida portaria de outorga.

Condicionante 8: Até que os barramentos sejam construídos, os usuários ficam autorizados a captar por até 24 horas, todos os dias do ano, conforme quadro abaixo, respeitada a prioridade para o abastecimento público.



Captações nos meses de maio a setembro	
Ponto	Vazão (l/s)
B1.1	21,6
B1.2	12,6
B1.3	32,4
P1	53,8
P2	18,0306
B2.1	17,388
P3	33,4719
P4	19,9584
B3.1	31,51008
B4	97,22
B5.1	33,59664
P5	20,79
P6	35,08596
P7	27,78678
B6	6,9828
B7	5,2542
P8	29,57472
B8.1	11,34
B8.2	52,92
B9	42
P9	37,8
B10	43
B11	35,1918
P10	11,34
P11	32,13
P12	8,316
B12.1	22,04874
B12.2	34,64748
B13	120
P13	26,46
B14	105
B15	80
B16.1	25,08786
P14	27,216
B17	12,2494
P15	41,58
P16	41,58
P17	37,19142
P18	34,02
B18	94,4
B19.1	32,13
B19.2	34,02
P19	23,1525
P20	22,68
P21	30,24
P22	30,24
P23	500
P24	30,24

Captações nos meses restantes	
Ponto	Vazão (l/s)
B1.1	21,6
B1.2	12,6
B1.3	32,4
P1	53,8
P2	28,62
B2.1	27,6
P3	53,13
P4	31,68
B3.1	50,016
B4	97,22
B5.1	53,328
P5	33
P6	55,692
P7	44,106
B6	6,9828
B7	6,95
P8	46,944
B8.1	18
B8.2	84
B9	42
P9	60
B10	43
B11	44,688
P10	14,4
P11	40,8
P12	10,56
B12.1	27,9984
B12.2	43,9968
B13	120
P13	42
B14	105
B15	80
B16.1	39,822
P14	43,2
B17	12,249
P15	66
P16	66
P17	59,034
P18	54
B18	94,4
B19.1	34,85
B19.2	36,9
P19	29,4
P20	36
P21	48
P22	48
P23	0
P24	48



P25	18,9
P26	22,68
B20	106
P27	3,6
B21	12
P28	7,2
P29	12
P30	48
P31	30
B22	100
P32	55,2
B23.1	53,4
P33	48
B24	75
P34	45

P25	30
P26	36
B20	106
P27	3,6
B21	12
P28	7,2
P29	12
P30	48
P31	30
B22	39
P32	55,2
B23.1	53,4
P33	48
B24	75
P34	45

Condicionante 9: Debater na CGL a proposta para o P23 ser mantida a vazão de 500l/s por até 5 meses conforme necessidade, redistribuindo entre os demais usuários a autorização da condicionante número 8. Caso não ocorra consenso a proposta deverá ser remetida para o CBH Araguari.

Prazo: até 60 dias após aprovação da outorga pelo Comitê.

Conforme relatado, a CTOC recomenda ao Comitê da Bacia do Rio Araguari o **deferimento com condicionantes** do processo de retificação da Portaria de outorga nº 33777/2021, que se trata da retificação da portaria 119/2021, que abrange 63 usuários de água, mas que compete ao comitê, conforme foi esclarecido pelo IGAM, analisar e deliberar apenas a transposição do rio Claro para o Córrego da Saudade. Portanto vale destacar que este deferimento se refere apenas ao usuário CODAU referente a transposição de bacias.

Cabe esclarecer que a CTOC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos apresentados e comprovação de eficiência desses, bem como de projetos de engenharia, geotécnicos, sistemas de controle ambiental e de segurança, assim como a execução dos mesmos.

9. Recomendação

A CTOC recomenda a aprovação da outorga do usuário CODAU que objetiva a captação e transposição de Bacia, não sendo estendida aos demais usuários da Auarc, inclusive de novos barramentos.



A CTOC recomenda ao CBH Araguari a criação de um Grupo de Trabalho para acompanhamento das ações de monitoramento e conservação dos recursos hídricos e ecossistemas aquáticos na região do Alto rio Claro.

10. Validade

A autorização possui validade de 10 anos, conforme inciso II do Art. 9º da Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019, contados a partir de 25/02/2021, sendo esta a data de publicação da portaria 119/2021.

11. Conclusão

A CTOC é **favorável** quanto ao **Deferimento da outorga para o usuário CODAU, objetivando captação e transposição de Bacia**, com as condicionantes do processo de outorga nº 33777/2021, que se trata da retificação da portaria 119/2021, processo SEI nº 2240.01.0002946/2021- 15 de outorga coletiva localizada no Rio Claro, inserida na DAC 004/2009, finalidade de Abastecimento público, requerida pela Associação dos usuários das águas da Bacia do Rio Claro, em Sacramento/MG e Uberaba/MG.

Araguari/MG, 05 de junho de 2023



FAUSTO JOSÉ SILVA
COORDENADOR DA CTOC